



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 161/2022 - Segunda-Feira, 15 de agosto de 2022–Tiragem 50

ATOS DIVERSOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ
“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”

PORTARIA Nº 009/2022

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU (IPSEJ), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 576/2016, de 24 de outubro de 2016 (que dispõe sobre a alteração da Lei nº 403/2007), e trata da reestruturação do Instituto de Previdência.

RESOLVE:

ART. 1º ELIZABETH DE SOUZA NUNES, PORTADORA DO CPF Nº 154.091.474-72, MATRICULA Nº/ CÓD. SERVIDOR: 95, PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE JURU - PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 6º, INCISOS I, II, III, E IV, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 41/2003, C/C DO §5º DO ART.40, DA CF/88 E ART. 30, §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 403/07, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JURU/PB, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Priscila Alves de Lima
Presidenta do IPSEJ



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 086/2022, de 12 de agosto de 2022

“Decreta Ponto Facultativo, e determina outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

Considerando, a realização das tradicionais festividades culturais das Comunidade Rajada a se realizar nos dias 12 e 13 de agosto do ano em curso;

Considerando, a realização das tradicionais festividades culturais das Comunidade Glória a se realizar nos dias 14 e 15 de agosto do ano em curso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 de agosto de 2022, segunda-feira.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, seja indispensável a continuidade do serviço, a exemplo de limpeza, obras, fiscalização e saúde.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 3º. No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 161/2022 - Segunda-Feira, 15 de agosto de 2022–Tiragem 50

ATOS DIVERSOS

Gabinete da Prefeita Constitucional do
Município de Juru, Estado da Paraíba, em 12 de agosto
de 2022.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita Constitucional